

**CONTRATO Nº 004/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E A EMPRESA BELPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº 143, Centros, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, a empresa **BELPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Constituição, nº 226, Santo André, São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.866.848/0001-59**, **Inscrição Estadual nº 626.696.470.116**, e-mail: vendas@graficabelprint.com.br, neste ato representado por **KATARINE DOMINGUES ORTORLANI CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.998.484-1, inscrito no CPF/MF nº 272.077.058-24, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA às fls.139 do Processo de Compra n.º 04/2026, e fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.21 e alterações posteriores.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 02 DE 09****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata o presente da contratação de empresa para aquisição de material gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes deste edital na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste contrato.

2.2 - Se ao serem utilizados os materiais fornecidos forem constatados defeitos e/ou problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção no recebimento, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.

2.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.1 - Quando da entrega dos materiais deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - **Prazo de Entrega:** Os materiais serão fornecidos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação da arte pela CCS (Coordenadoria de Comunicação Social).

3.2 - Local de Entrega

3.2.1 O material deverá ser entregue na R. Oswaldo Cruz, 99 - Jardim Jamaica, Santo André - SP, 09185-440.

3.3 - O horário de recebimento dos materiais é das 07h30 às 15h00, correndo por conta e risco da CONTRATADA e com observância às orientações dos recebedores do SEMASA.

3.4 - O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições mínimas de segurança aos envolvidos (E.P.I's).

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 03 DE 09**

3.5 - O material recebido será conferido conforme Tabela de Amostragem, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, observando os requisitos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

5.1 - O valor total estimado a ser dispensado com o presente contrato é de **R\$ 28.856,00** (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais), sendo o valor para cada item:

item	Quant.	unid	descrição	Valor unit.
1	50	pct	Capa p/ordem de pagto., em pacotes com 100 peças	R\$ 106,80
2	100	pct	Capa e contracapa grossa de processo, em jogos com 2 folhas, pacotes com 50 jogos	R\$ 98,50
3	100	pct	Pasta para processo adm. Fina, em pacotes com 100 peças	R\$ 70,48
4	10	pct	Ofício especial, em pacotes com 100 folhas	R\$ 40,50
5	5000	pç	Envelope p/correspondência pequeno, formato 229x114mm, em pct. Com 100 peças, em cx com 5 pct.	R\$ 0,72
6	1000	pç	Envelope para correspondência, tipo saco(grande) formato 345x240mm, em pct com 100 peças, em cx com 5 pct.	R\$ 1,95
7	10	pct	Ficha recibo, em pacotes com 50 folhas	R\$ 20,80
8	10	pct	Ofício para certidões, em pacotes com 100 folhas	R\$ 45,50

5.2 - DOTAÇÃO - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº **060604.3390.30.16.018**.

5.3 - Os pagamentos será efetuado após o recebimento definitivo da entrega e se dará até 20 (vinte) dias corridos fora o decêndio, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

5.3.1 Conformidade da proposta com os itens, quantidades e valores acordados;

5.3.2 Ausência de pendências fiscais ou documentais da Contratada no momento do pagamento.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 04 DE 09**

- 5.3.3** - Considera-se a data de efetiva entrega dos materiais àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 5.4** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 5.5** - Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 5.6** - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 5.7** - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 5.8** - Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 5.8.1** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 5.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** - O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br



CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 05 DE 09

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.1.1 -** Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 -** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.3 -** Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
- 6.1.4 -** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.
- 6.1.5 -** De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 6.2 -** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 6.1.5**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 06 DE 09**

- 6.3 -** Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 -** Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

- 7.2 -** Pela inexecução parcial deste Contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

- 7.3 -** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.

- 7.4 -** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

- 7.4.1 -** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

- 7.4.1.1 -** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 7.4.2 -** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111 - www.semasa.sp.gov.br



CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 07 DE 09

- 7.4.2.1** - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 7.4.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 7.5.1** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 7.5.2** - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 7.6** - É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 7.7** - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8** - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 7.9** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 08 DE 09**

7.10 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

7.11 - Aplica-se a este contrato o disposto na Portaria nº 89/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A gestora da presente contratação será a Gerente de Licitações, Compras e Contratos do SEMASA, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

8.2 - O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da lei.

9.2 - Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

9.3 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 04/2026.

9.4 - O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.

9.5 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br



CONTRATO Nº 004/2026 – FLS. 09 DE 09

9.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

**EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA**

KATARINE DOMINGUES
ORTORLANI
CARDOSO:27207705824

Assinado de forma digital por KATARINE
DOMINGUES ORTORLANI
CARDOSO:27207705824
Dados: 2026.02.23 11:24:31 -03'00'

**KATARINE DOMINGUES ORTORLANI CARDOSO
BELPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Testemunha:

**CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**



ANEXO ÚNICO

1. Definição do objeto

Constitui o objeto deste Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, através de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2022.

2. Detalhamento/Descrição

A descrição dos materiais foi estabelecida pela Coordenadoria de Comunicação Social e encontra-se detalhada na Solicitação de Compra do Material, F.E.I's e Modelos anexos, devendo constar no edital de licitação.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando o relatório de movimento de estoque médio anexo, estimando-se como necessário para atendimento da demanda do SEMASA.

Item	Código	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
1	74.02.030	50	pct	CAPA PARA ORDEM DE PAGAMENTO, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM PACOTES COM 100 PEÇAS.
2	74.02.032	100	pct	CAPA E CONTRACAPA GROSSA DE PROCESSO, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM JOGOS COM 2 FOLHAS, PACOTE COM 50 JOGOS.
3	74.02.034	100	pct	PASTA PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO FINA, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM PACOTES COM 100 PEÇAS.
4	74.02.121	10	pct	OFÍCIO ESPECIAL, EM PACOTES COM 100 FOLHAS, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO.
5	74.02.122	5000	pç	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, FORMATO 229 x 114 MM, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM PACOTES COM 100 PEÇAS, CAIXA COM 10 PACOTES
6	74.02.125	1000	pç	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO (GRANDE) FORMATO 345 X 240 MM, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM PACOTES COM 100 PEÇAS, EM CAIXAS COM 5 PACOTES
7	74.02.162	10	pct	CHA RECIBO DE E.P.I., CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. EM PACOTES COM 50 FICHAS.
8	74.02.169	10	pct	OFÍCIO PARA CERTIDÕES, CONFORME F.E.I. E MODELO ANEXO. PACOTES COM 100 FOLHAS.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br



3. Fundamentação da contratação

a. Justificativa:

A aquisição de bens tratada neste Processo de Compras destina-se a reposição de estoques conforme consumo médio, levando-se também em consideração o saldo físico, estoque mínimo, disponibilidade do local para armazenagem e solicitações das áreas.

b. Objetivo:

Disponibilizar os formulários para utilização no suporte das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Autarquia visando o célere andamento de todas atividades e processos administrativos necessários.

4. Descrição da solução:

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia do bom andamento dos serviços da autarquia.

A solução proposta envolve a aquisição de materiais para o ressurgimento dos estoques, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

A economicidade na contratação para fornecimento dos formulários impressos, deverá ser obtida por intermédio de Dispensa de Licitação estabelecida no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a utilização deste instrumento, entendemos que a Administração obterá a economia pretendida, selecionando a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

5. Requisitos da contratação:

- a) **Amostras:** Apresentar a arte do material gráfico/impresso em arquivo digital para aprovação da responsável, Paloma Alvarez Alonso, Gerente na Coordenadoria de Comunicação Social, Fone: (11)4433-9003, e-mail: palomaa@semasa.sp.gov.br, com cópia para Denise Cavalhero Coelho, Encarregada de Compras, denisec@semasa.sp.gov.br, antes da confecção. O prazo máximo para apresentação das artes é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da do Termo de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
- b) Condições de garantia: Se ao serem utilizados os materiais fornecidos forem constatados defeitos e/ou problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção, deverá o fornecedor providenciar sua substituição, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sem qualquer ônus para o SEMASA.

**6. Execução do objeto:****a. Local e condições de entrega:**

R. Oswaldo Cruz, 99 - Jardim Jamaica, Santo André - SP, 09185-440

Horário: das 07h30 as 15h

b. Responsável pelo recebimento:

Osmar Silva Góes– almoxarifado - (11) 4433-9645 osmarsg@semasa.sp.gov.br

c. Prazo de entrega:

Os materiais serão fornecidos em uma única entrega, com o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação da arte pela CCS (Coordenadoria de Comunicação Social).

O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições de segurança aos envolvidos (E.P.I.'s). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.

d. Recebimento provisório:

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo SEMASA, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a entrega dos materiais, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os impressos serão recebidos de acordo com as quantidades estabelecidas na Tabela de Amostragem para Conferência Física. Havendo reprovação de 20% das amostras avaliadas, todo o lote será devolvido.

B = número total de volumes			
A = número da amostra			
B	A	B	A
até 2	2	de 241 a 272	17
de 03 a 6	3	de 273 a 306	18
de 07 a 12	4	de 307 a 342	19
de 13 a 20	5	de 343 a 380	20
de 21 a 30	6	de 381 a 420	21
de 31 a 42	7	de 421 a 462	22
de 43 a 56	8	de 463 a 506	23
de 57 a 72	9	de 507 a 552	24
de 73 a 90	10	de 553 a 600	25
de 91 a 110	11	de 601 a 650	26





de 111 a 132	12	de 651 a 702	27
de 133 a 156	13	de 703 a 756	28
de 157 a 182	14	de 757 a 812	29
de 183 a 210	15	de 813 em diante	30
de 211 a 240	16		

e. Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo SEMASA, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo SEMASA, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

Constatadas irregularidades no objeto, o SEMASA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do edital, determinando sua substituição/correção.

Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Autarquia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

7. Gestão e fiscalização do Contrato:

O objeto do contrato ficará sob a gestão da Gerência de Licitações Compras e Contratos. A fiscalização da entrega ocorrerá através da Comissão de Recebimento de Materiais, instituída pela Portaria vigente.

8. Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da entrega e se dará até 20 (vinte) dias corridos fora o decêndio.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADO: BELPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA

CONTRATO Nº: 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 23 de fevereiro de 2026.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 - IE 626.723.877.111-www.semasa.sp.gov.br

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: KATARINE DOMINGUES ORTORLANI CARDOSO

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 272.077.058-24

Assinatura: _____

KATARINE DOMINGUES ORTORLANI
CARDOSO:27207705824Assinado de forma digital por KATARINE
DOMINGUES ORTORLANI
CARDOSO:27207705824
Dados: 2026.02.23 11:26:14 -03'00'**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: GLAUCO SPINA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 180.192.598-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: RENATA BALSU GUSSON

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CPF: 279.759.068-67

PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.


ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.

ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

**ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE**

